



Município de Guaíra

Guaíra – Pr., em 09 de junho de 2022

MENSAGEM N° 028/2022

Excelentíssimo Senhor
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná
Assunto: encaminha Projeto de Lei.
Registrado no memorando on-line sob o nº 026/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 335
EM 10/06/2022 às 14:24
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por superávit financeiro de 2021 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2163/2021 e o Decreto Nº 295/2021, os quais tornam obrigatório a distribuição gratuita da medicação "Itraconazol 100 mg" pelo município de Guaíra. Considerando o contrato já existente com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da ARP Nº 137/2022 - PE Nº 080/2022, detentor: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com vigência até 18 de maio de 2023. Considerando a necessidade de ADENDO junto ao contrato incluindo a VISA - Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses para igualmente realizar a aquisição e fornecimento dos medicamentos a serem utilizados na distribuição gratuita aos animais cadastrados junto ao Programa Municipal, razão pela qual se faz necessário a criação de elemento de despesa específico para a referida aquisição junto a Ação 2060, com valor necessário aproximado para consumo/mês de R\$ 1.000,00, previsão de R\$ 8.000,00 para consumo no ano em curso.

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTA

Prefeito Municipal